



**AVALIAÇÃO DOS PROGRAMAS SOCIAIS ELABORADOS PELA
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ NA ÁREA
DA CRIANÇA E ADOLESCENTE ENTRE 2008 A 2015**

**EVALUATION OF THE SOCIAL PROGRAMS ELABORATED BY
SECRETARY OF SOCIAL ASSISTANCE OF THE STATE OF PIAUÍ IN THE AREA
OF CHILDREN AND ADOLESCENTS FROM 2008 TO 2015**

Clécio Moreira Lopes

Universidade Federal do Piauí (UFPI)

Maria D’Alva Macedo Ferreira

Universidade Federal do Piauí (UFPI)

RESUMO

Este artigo apresenta o projeto de pesquisa que está sendo desenvolvido e que terá como resultado uma tese de Doutorado. Avalia-se os programas implementados pela Secretaria de Assistência Social-SASC na área da criança e adolescente entre 2008 e 2015. Para tanto, recorre-se à legislação que versa sobre os instrumentos de planejamento governamental (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual), além da literatura relativa à avaliação de políticas públicas e às políticas de assistência social no Brasil. Verificou-se como achados iniciais o processo de avanços e retrocessos na política de assistência social no Brasil, a relevância da avaliação dos programas governamentais para o aperfeiçoamento das ações governamentais e a evolução ano a ano dos aportes de recursos disponibilizados a SASC entre 2008 a 2015.

PALAVRAS-CHAVE: Avaliação. Criança e Adolescente. Piauí. Programas.

ABSTRACT

This article presents the research project being developed that will result in a PhD thesis. The programs implemented by the Secretariat of Social Assistance -SCS in the area of the child and adolescent between 2008 and 2015 are evaluated. For this purpose, legislation is used on government planning instruments (Plano Plurianual, Budgetary Guidelines Law and Law Annual Budget), in addition to the literature on the evaluation of public policies and social assistance policies in Brazil. The initial findings were the process of advances and setbacks in social assistance policy in Brazil, the relevance of evaluating government programs for the improvement of government actions and the year-on-year evolution of the contributions of resources made available to SASC between 2008 and 2015.

KEYWORDS: Evaluation. Child and Teenager. Piauí. Program.



1 INTRODUÇÃO

Este artigo apresenta o projeto de pesquisa que está sendo desenvolvido e que terá como resultado uma tese de Doutorado. O problema de pesquisa está relacionado à avaliação de programas realizados pelo Governo do Estado do Piauí através da Secretaria de Assistência Social na área da criança e adolescente em todo o território piauiense no período de 2008 a 2015.

A pesquisa será desenvolvida com base nos seguintes objetivos específicos: Identificar nos Planos Plurianuais os programas com as respectivas funções (maior nível de agregação da despesa) e subfunções (partição da função e visa agregar determinado grupo de despesas) direcionadas a área da criança e do adolescente, levantar os aportes de recursos disponibilizados e utilizados nos programas direcionados a crianças e adolescentes na SASC, levantar os aportes de recursos disponibilizados e utilizados através do Fundo de Assistência Social e Fundo da Infância e Adolescência na área da criança e adolescente e posteriormente avaliar a eficácia das ações implementadas na área da criança e adolescente.

Com base nos resultados da pesquisa será possível responder, dentre outros, aos seguintes questionamentos: os recursos previstos no orçamento foram liberados, isto é, a execução financeira corresponde aos recursos estabelecidos no orçamento da SASC? Todas as ações previstas nos programas na área da criança e do adolescente foram efetivamente realizadas? Quais programas foram desenvolvidos para combater a exploração sexual de criança e adolescentes? e os programas inerente a violações dos demais direitos? Quais motivos podem ter ocasionado o não cumprimento de tais metas? Em quais funções e subfunções foram alocados os maiores aportes de recursos?

Desse modo, a referida pesquisa tem como escopo diagnosticar e avaliar os programas de governo, que tenham como propósito contemplar ações que propiciem melhorias nas condições de vidas das crianças e adolescentes que são vítimas de várias violações de direitos, tais como: trabalho infantil, exploração sexual, abandono familiar, maus tratos, marginalização, envolvimento com drogas lícitas e ilícitas, prostituição infantil, negligência, violência psicológica, evasão escolar, suicídios, pornografia infantil, dentre outras.

Assim, este artigo apresenta os elementos iniciais do projeto de tese que irá avaliar a atuação governamental no tocante à área da criança e do adolescente. As respostas às indagações da pesquisa trarão elementos que irão contribuir no direcionamento a ser seguido pelo poder público em relação à política pública nesta área.



Para isso, serão utilizados os seguintes procedimentos metodológicos: pesquisa bibliográfica e pesquisa documental. A pesquisa bibliográfica consistirá dos estudos e pesquisas sobre a política de assistência social, sobre avaliação de políticas públicas, com enfoque para avaliação dos programas, bem como em relação à execução orçamentária e financeira do orçamento público. A segunda abrange, a análise dos instrumentos de planejamento governamental (Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA)), balanços orçamentários, balanços financeiros, registros do Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado (SIAFE), análise dos registros das atas das reuniões do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e Adolescente, dentre outros.

O trabalho está organizado em quatro partes, incluindo essa introdução que é a primeira. Na segunda, a política de assistência social no Brasil. Na terceira, expõe-se o arcabouço legal dos instrumentos de planejamento governamental. Em seguida, a metodologia de avaliação. Por fim, explanam-se as conclusões preliminares do estudo que serão aprofundados na tese.

2 A POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO BRASIL

Na área da assistência social, a Constituição Federal de 1988 prevê os seguintes objetivos para as políticas públicas de assistência social, independente de contribuição para a seguridade social.

I – a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; II – o amparo às crianças e adolescentes carentes; III – a promoção da integração ao mercado de trabalho; IV – a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; V – a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei (BRASIL, 2012).

Consoante Couto (2015, p.05) “a assistência social no seu longo percurso para sua efetivação estabeleceu através da NOB/Suas em 2005, pautada pela Política Nacional de Assistência Social de 2004, um sistema único de gestão nacional, como política pública, dever do Estado e direito de cidadania”.

Dentro dessa perspectiva de evolução da política de assistência social no Brasil e numa visão mais ampla desse processo, evidencia-se que:

A assistência social no Brasil teve uma trajetória histórica marcada pelo assistencialismo, primeiro damismo, clientelismo, subalternização dos usuários. As mudanças nessa área ocorrem com a CF de 1988, mas sua regulamentação sofreu atrasos, cortes, vetos presidenciais e tentativas de desmontes na conjuntura de



contrarreforma do Estado. Com a LOAS (1993) a assistência social é definida como Política Pública, de responsabilidade do Estado, materializadora de direitos não contributivos, alicerçada de seguranças e de proteção social. Mas, permaneceu sem avanços e sofreu desmonte com a conjuntura neoliberal dos anos de 1990, com Collor e FHC, a exemplo do veto da LOAS pelo governo Collor e criação e concorrência do Comunidade Solidária, carro chefe do governo FHC que instituiu a cultura do pluralismo de bem-estar social ou mix público/privado na implementação de políticas e programas sociais. Mudanças significativas ocorrem com o governo Lula – conjuntura de neodesenvolvimentismo (crescimento econômico com políticas sociais), políticas compensatórias/transferência de renda, com crescimento da área com a PNAS (2004) e SUAS (2005). Mas, no atual governo com o ajuste fiscal neoliberal e lançamento do Programa Criança Feliz instaura uma nova conjuntura de restrições orçamentárias, de foco nos estritamente pobres, nos processos de focalização e seletividade, no primeiro damismo (CARDOSO; TEIXEIRA; CARVALHO, 2017, p.191).

Nesse contexto de evolução dessas políticas, torna-se ainda mais relevante o processo de avaliação em decorrência das restrições orçamentaria e financeira. Cohen e Franco (1993, p.16) evidenciam também a importância da avaliação dos programas governamentais: “A avaliação de projetos sociais tem um papel central neste processo de racionalização e é um elemento básico de planejamento. Não é possível que estes sejam eficazes se não forem avaliados os resultados de sua aplicação”.

A literatura pertinente à avaliação de políticas públicas costuma classificá-las em:

termos de sua efetividade, eficácia e eficiência, distinção está que é basicamente um recurso analítico destinado a separar aspectos distintos dos objetivos, e por consequência, da abordagem e técnicas de avaliação. [...] Sobre a avaliação de eficácia, o avaliador estabelece uma equação entre as metas anunciadas por um programa e, com base nas informações disponíveis, as relaciona às metas alcançadas e, deste modo, conclui pelo sucesso ou fracasso da política (ARRETCHE, 2009).

Dessa forma, a avaliação pode ser um instrumento de aperfeiçoamento ou de redirecionamento dos programas executados pelo governo, bem como uma ferramenta de controle social, pois através dela é possível mensurar o resultado das ações governamentais.

No processo de avaliação das ações do poder público, de acordo com Figueiredo e Figueiredo (1986, p.109), o mais importante é:

o estabelecimento de conexões lógicas entre os objetivos da avaliação, os critérios de avaliação e os modelos analíticos capazes de dar conta da pergunta básica de toda pesquisa de avaliação. A política ou o programa social sob observação foi um sucesso ou um fracasso? A noção de sucesso ou fracasso de uma política depende obviamente dos propósitos desta política e das razões que levam o analista a avaliar tal política. Do lado dos propósitos das políticas, devemos considerar que as políticas públicas - as decisões governamentais - têm geralmente dois aspectos: a) gerar um produto físico, tangível e mensurável; e b) gerar um impacto, que, tanto pode ser físico, tangível e mensurável, quanto subjetivo, alterando atitudes, comportamentos e/ou opiniões.



Para estes autores, Figueredo e Figueredo (1986), existem dois tipos básicos de avaliação: avaliação de impacto e avaliação de processo. A avaliação de impacto tem como propósito identificar os efeitos do programa sobre o público alvo visando estabelecer uma relação entre a ação estatal e as alterações nas condições sociais onde a política foi implementada. Por sua vez, a avaliação de processo, visa aferir se os propósitos, estratégias e execução do programa estão sendo realizados conforme o estabelecido. Os autores evidenciam os seguintes tipos de avaliação de processo:

a) avaliação de metas ou resultados (eficácia objetiva): o critério de sucesso usado é o da eficiência objetiva, isto é, se as metas atingidas são iguais, inferiores ou superiores às metas propostas.

[...]

b) avaliação de meios-metodologia de implantação (eficácia funcional, administrativa e contábil): Em pesquisas com este objetivo temos três critérios de eficácia: Funcional, Administrativo e Contábil. Quando a intenção da avaliação está na moralidade executória, os critérios de eficácia administrativa e contábil são usadas. Nestes casos os modelos analíticos de aferição são os de auditoria. No caso de intenção instrumental o critério adequado é o da eficácia funcional, cujos modelos analíticos são construídos para aferir se os meios e a metodologia de implantação do programa estão sendo empregados de acordo com as estratégias previamente definidas.

[...]

c) avaliação de relação custo/benefício e/ou custo/resultado (eficiência): os estudos de avaliação que visam estabelecer relação ótima entre os custos de implantação de uma política e os benefícios derivados dos seus resultados (FIGUEREDO; FIGUEREDO, 1986, p. 113).

A referida pesquisa irá utilizar a avaliação de metas ou resultados, ou em outros termos irá avaliar a eficácia objetiva, isto é, se as metas previstas nos programas foram iguais ou inferior ao que estava previsto nos instrumentos de planejamento, bem como identificar possíveis fatores que possam ter ocasionado reflexos na consecução das metas.

No plano mais geral a avaliação de eficácia de um determinado programa está relacionado entre as características e qualidades dos processos inerentes à implementação de um lado e por outro lado, aos resultados que se alcançam (DRAIBE, 2001).

3 ARCABOUÇO LEGAL DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL

A Constituição do Estado do Piauí de 1989, prevê no seu art. 165, como leis de iniciativa privativa do chefe do poder executivo, o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentária e a Lei Orçamentária Anual que materializam os instrumentos de planejamento

II Simpósio Internacional sobre Estado, Sociedade e Políticas Públicas

“Estado e Políticas Públicas no Contexto de Contrarreformas”.

20, 21 e 22 de junho de 2018

Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas - UFPI - Teresina - Piauí



da administração pública no Brasil. Conforme esse artigo, estas peças orçamentárias tem as seguintes funções:

§1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

§ 2º - A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

§ 3º - O Poder Executivo publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.

§ 4º - Os planos e programas nacionais, regionais e setoriais previstos nesta Constituição serão elaborados em consonância com o plano plurianual e apreciados pelo Congresso Nacional.

§ 5º - A lei orçamentária anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público (BRASIL, 2012).

O PPA é o instrumento de planejamento estratégico e deve ser elaborado no primeiro ano do mandato do chefe do executivo e tem vigência de 04 anos, já a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) é considerado o planejamento tático que vai definir as metas e prioridades para cada exercício financeiro. Por sua vez, a Lei Orçamentária Anual (LOA) é o planejamento operacional que vai prever as receitas que irão custear as despesas fixadas para cada exercício financeiro.

No Estado do Piauí, os prazos de tramitação e vigência dessas peças orçamentárias são os seguintes:

Tabela 1: Prazos e vigência do PPA, LDO, LOA no Estado do Piauí

Projeto de Lei	PPA	LDO	LOA
Projeto encaminhado pelo poder executivo ao legislativo.	Até 31 de outubro do primeiro exercício financeiro de cada mandato	Até 30 de abril de cada exercício financeiro	Até 30 de setembro de cada exercício financeiro
Projeto devolvido ao poder executivo	Até 15 de dezembro do primeiro exercício financeiro de cada mandato	Até 30 de junho de cada exercício financeiro	Até 15 de dezembro de cada exercício financeiro
Vigência da Lei	4 anos (2º ano do mandato até o 1º ano do próximo mandato).	Anual	Anual

Fonte: Elaboração própria a partir de informações obtidas na constituição do Estado do Piauí (PIAUI, 2017).



A Lei Orçamentária Anual, é o orçamento propriamente dito, pois, é através dela que os objetivos e metas previstos no plano plurianual são cumpridos ano a ano em consonância com a lei de diretrizes orçamentária. Segundo Carvalho (2008, p.23), é:

um instrumento de planejamento adotado pela administração pública- União, Estados, Distrito Federal e Municípios – realizado nas três esferas do poder – Executivo, Legislativo e Judiciário- o qual prevê ou estima as receitas a serem arrecadadas e fixa as despesas a serem realizadas no exercício financeiro seguinte, objetivando a continuidade, eficácia, eficiência e efetividade e economicidade na qualidade dos serviços prestados à sociedade.

Entretanto, o cumprimento das ações previstas no orçamento não tem o caráter impositivo, tendo em vista que:

atualmente, o entendimento predominante é o de que permanece a essência que deu origem à peça orçamentária, isto é, continua o orçamento a ter caráter autorizativo. Logo, o fato de determinada verba estar nele prevista, não obriga o governante a realizá-la, ao contrário, apenas o autoriza. Aliás, esse sempre foi o entendimento do Supremo Tribunal Federal, mesmo em época anterior à Constituição de 1988, não alterado até os dias atuais, posicionando-se no sentido de conferir ao orçamento caráter autorizativo (FERREIRA, 2012, p. 09).

O orçamento público constitui a base da implementação das políticas pública, tendo em vista que as ações executadas pelo poder público devem, obrigatoriamente, constar no orçamento, consoante preconiza o art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal em:

até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea c do inciso I do art. 4º, o poder executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso. Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso (BRASIL, 2000).

Conforme Carvalho (2008), esse cronograma de execução de desembolso é que definirá os critérios da execução orçamentária e financeira e por conseguinte o montante de recursos para o financiar o pagamento daquilo que vai ser adquirido para viabilizar a realização das políticas públicas, tais como: insumos, equipamentos, contratações de pessoas físicas e jurídicas e a própria manutenção do aparelho estatal.

No entanto, para que os recursos públicos possam efetivamente ser utilizados faz-se necessário percorrer os seguintes estágios das despesas:

fixação: este estágio refere-se a estimativa, pelo poder público, de quanto irá ser alocado em cada dotação, sendo o montante o limite a ser gasto, visando o atendimento das necessidades coletivas.

[...]

empenho: é o ato emanado da autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de impleto de condição.

[...]



liquidação: Consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo credor.

[...]

pagamento: é o último estágio da despesa (FURTADO, 2008, p. 96-98).

Define-se o lapso de tempo de 2008 a 2015, por compreender o período de tempo de dois Planos plurianuais compreendendo a gestão dos Governadores José Wellington Barroso de Araújo Dias - PT (01/01/08 a 01/04/2010), Wilson Nunes Martins - PSB (01/01/2010 a 04/04/2014) e José Moraes Filho - PMDB (04/01/2014 a 01/01/15) e José Wellington Barroso de Araújo Dias - PT (01/01/15 a 31/12/15).

Escolhe-se, então, este período para investigar a receita da SASC bem como sua utilização na área da criança e adolescente.

4 OPERACIONALIDADE DA AVALIAÇÃO

Além do arcabouço teórico pertinente a avaliação de políticas públicas e a política de assistência social a referida tese também terá como suporte teórico a Constituição Federal de 1988, a Lei nº 4320/64, a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a Constituição do Estado do Piauí, a Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8.742, de 07/12/93, o Estatuto da Criança e Adolescente (Lei nº 8.069, de 13/07/90) e demais regimentos normativos pertinentes.

A avaliação dos programas implementados pela Secretaria de Assistência Social e Cidadania do Piauí na área da criança e adolescente entre 2008 a 2015 em termos de mensuração da eficácia ações será realizada através de uma abordagem quantitativa e qualitativa utilizando-se dos seguintes procedimentos: pesquisa bibliográfica e documental.

A pesquisa bibliográfica consistirá dos estudos e pesquisas sobre a política de assistência social, sobre avaliação de políticas públicas, com enfoque para avaliação de eficácia, bem como em relação à execução orçamentária e financeira do orçamento público. Dentre outros, destacam-se: Couto (2015), Cardoso, Teixeira e Carvalho (2017), Figueiredo e Figueiredo (1986), Arreteche (2009), Cohen e Franco (1993), Carvalho (2008), Furtado (2008). Elas fornecerão elementos para contextualizar e diagnosticar os aportes de recursos, as ações e a metodologia para avaliar as políticas públicas na área da criança e adolescente no período em estudo.

A pesquisa documental consistirá dos seguintes documentos:

- Plano plurianual- PPA (2008 a 2011 - 2012 a 2015);

II Simpósio Internacional sobre Estado, Sociedade e Políticas Públicas

“Estado e Políticas Públicas no Contexto de Contrarreformas”.

20, 21 e 22 de junho de 2018

Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas - UFPI - Teresina - Piauí



- Leis de Diretrizes Orçamentárias- LDO (2008 a 2015);
- Leis Orçamentárias Anuais- LOA (2008 a 2015);
- Balanços orçamentários (2008 a 2015));
- Balanços financeiros (2008 a 2015);
- Relatórios do SIAFEM sobre a execução orçamentária e financeira da SASC, do Fundo de Assistência Social e do Fundo dos Direitos da Criança e Adolescente (2008 a 2015);
- Registros da SASC pertinente a execução das atividades (2008 a 2015);
- Análise das atas das reuniões e relatórios do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e adolescente e do Conselho de Assistência Social do Piauí.

No Plano Plurianual (PPA) será identificado todos os programas e respectivas ações direcionadas a criança e ao adolescente, já na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) serão identificadas as metas definidas ano a ano pela SASC. Na LOA será levantada a receita prevista e executada nas ações direcionadas à criança e adolescente dentro da SASC que contempla três unidades gestoras: 30101 (SASC), 30102 (Fundo de Assistência Social), 30103 (Fundo dos Direitos da Criança e Adolescente).

Já nos balanços orçamentários e financeiros, relatórios do SIAFEM e relatórios da SASC serão obtidas as informações necessárias para se levantar os aportes de recursos bem as ações efetivamente realizadas, o que possibilitará o confronto entre o que estava previsto no orçamento e o que foi efetivamente utilizado. Os dados para a mensuração da eficácia utilizados nessa pesquisa serão obtidos com base na identificação das ações orçamentarias nas respectivas funções e subfunções.

Esses dados serão utilizados para a realização da mensuração em cada exercício financeiro da eficácia das ações através do código da classificação funcional programática, onde é possível identificar o menor nível de agregação da despesa, ou seja, o elemento da despesa, conforme abaixo.

Tabela 2: Classificação funcional programática das despesas públicas.

Unidade Orçamentária	Função	Subfunção	Programa	Ação	Categoria Econômica	Grupo de Natureza da despesa	Modalidade de Aplicação	Elemento da Despesa
30101	08	243	Xxxx	1	4	4	90	52

Fonte: Elaboração própria a partir de dados obtidos no manual técnico do orçamento da União (BRASIL, 2017).



Desse modo, será possível identificar e mensurar o produto gerado em cada ação orçamentária que permitirá confronto entre o que foi fixado e o efetivamente executado com base no orçamento da SASC que apresentou a seguinte evolução no período objeto de estudo.

Tabela 3: Orçamento da SASC entre 2008 a 2015 –R\$

2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015
17.714.775	33.360.571	43.549.620	53.998.678	59.026.615	58.958.039	58.023.882	61.714.182

Fonte: Elaboração própria a partir de dados obtidos nas leis orçamentárias do Estado do Piauí, disponíveis no site da Secretaria de Planejamento do Estado do Piauí (PIAUÍ, 2008 – 2015).

Pelo exposto, se verifica que houve um crescimento ano a ano dos aportes de recursos disponibilizados a SASC, passando de R\$ 17.714.775,00 (dezessete milhões, setecentos e quatorze mil e setecentos e setenta e cinco reais) em 2008 para R\$ 61.714.182 (sessenta e um milhão, setecentos e quatorze mil e cento e oitenta e dois reais) em 2015, que corresponde ao incremento de 348,3%.

Desse modo, está pesquisa tem como objetivo precípuo identificar ano a ano dentro desse montante de recursos, o valor que foi direcionado a área da criança e adolescente e, posteriormente confrontar as ações previstas com as efetivamente realizadas.

As análises dos dados terão como suporte o referencial teórico e utilizará a estatística descritiva e contará com o auxílio do software aplicativo Microsoft Office Excel (2007)

É com base nestes direcionamentos teóricos que se examinará a problemática proposta. Acredita-se que dessa forma será possível avaliar a eficácia das ações planejadas e implementadas pelo governo do Estado do Piauí, através da SASC entre 2008 a 2015 na área da criança e adolescente.

5 CONCLUSÃO

Este artigo verificou, como propósitos iniciais que são através dos instrumentos de planejamento governamental (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e Lei Orçamentária Anual) que se materializam os meios necessários para que efetivamente as políticas públicas possam sair do papel. Dentre esses instrumentos, cabe ressaltar que a Lei Orçamentária Anual é o instrumento legal que contém a previsão das receitas e a fixação de todas as despesas para cada exercício financeiro, possibilitando a implementação das políticas públicas.

II Simpósio Internacional sobre Estado, Sociedade e Políticas Públicas

“Estado e Políticas Públicas no Contexto de Contrarreformas”.

20, 21 e 22 de junho de 2018

Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas - UFPI - Teresina - Piauí



Por sua vez, os balanços orçamentários, balanços financeiros e relatórios do SIAFEM possibilitam identificar se os programas que estavam previstos na LOA foram concretizados ou não, tendo em vista o caráter autorizativo do orçamento. Desse modo, será possível atingir os fins peculiares a esta pesquisa, pois a avaliação de eficácia está relacionada à constatação se as metas previstas na área da criança e do adolescente entre 2008 a 2015 foram iguais ou inferiores as que estavam previstas inicialmente no orçamento público.

No que diz respeito ao processo de avaliação das políticas públicas a referida pesquisa terá como escopo avaliar a eficácia dos programas implementados, isto é, com base numa equação entre as metas anunciadas por um programa e, tendo como suporte as informações disponíveis, as relaciona às metas alcançadas e, desse modo é possível concluir pelo fracasso ou sucesso da política no que concerne a eficácia (ARRECHE,2009).

No que concerne ao processo de evolução da política de assistência social no Brasil numa visão mais ampla se identificou uma trajetória marcada pelo assistencialismo, clientelismo e subalternização dos usuários. Mesmo após a regulamentação da política de assistência social pela CF/88, se verificou atrasos, cortes e vetos presidências com o intuito de desmonte de tal política, onde houve uma reestruturação nos governos Lula, sendo que no atual governo persiste tentativa de desmonte da política de assistência social no Brasil.

Averiguaram-se também avanços ano a ano dos aportes de recursos disponibilizados a SASC no período em estudo, que servirá de base para se alcançar os objetivos específicos e, por conseguinte o objetivo geral da referida tese. No entanto, é no transcorrer da pesquisa que será possível identificar o montante dos recursos que foram efetivamente utilizados na área da criança e adolescente dentro do orçamento da Secretaria de Assistência Social e Cidadania do Estado do Piauí para posteriormente se proceder à avaliação dos programas.

REFERÊNCIAS

AGUM, Ricardo R.; RISCADO, P. E.; Menezes, Monique . Políticas Públicas: Conceitos e Análise em Revisão. **Agenda Política**, v. 3, p. 12-42, 2015.

ARRETCHE, Marta T. S. Tendências no estudo sobre avaliação. In: RICO et al (Org.). **Avaliação de políticas sociais: uma questão em debate**. 3ª ed. São Paulo: Cortez: Instituto de Estudos Especiais, 2009.

BRASIL. Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. Tânia Cruz. Secretaria de Orçamento Federal. **Manual Técnico de Orçamento - MTO**. Edição 2018. Brasília, 2017.

II Simpósio Internacional sobre Estado, Sociedade e Políticas Públicas

“Estado e Políticas Públicas no Contexto de Contrarreformas”.

20, 21 e 22 de junho de 2018

Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas - UFPI - Teresina - Piauí



BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. 18ª ed. São Paulo: Rideel, 2012.

BRASIL. Lei Complementar n.101, de 4 de maio de 2000. **Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências**. [online]. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm>. Acesso em: 24/03/2014.

CARDOSO, Ana Valéria Matias; TEIXEIRA, Solange Maria; CARVALHO, Poliana de Oliveira. A Trajetória da Assistência Social no Brasil: Superação da Cultura Assistencialista? **REVISTA FSA** (Faculdade Santo Agostinho). Teresina, v. 14, p. 171-194, 2017.

CARVALHO, Deusvaldo. **Orçamento e contabilidade pública: teoria, prática e mais de 800 exercícios**. 4. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2008.

COHEN, Ernesto; FRANCO, Rolando. **Avaliação de projetos sociais**. Petrópolis: Vozes, 1993.

COUTO, Berenice Rojas. Assistência social: direito social ou bem-estar? **Serviço Social & Sociedade**. São Paulo: Cortez, p. 665-677, 2015.

DRAIBE, Sônia Miriam. Avaliação de implementação: esboço de uma metodologia de trabalho em políticas públicas. In: BARREIRA, Maria Cecília Roxo Nobre; CARVALHO, Maria do Carmo Brant de. (Orgs.). **Tendências e perspectivas na avaliação de políticas e programas sociais**. São Paulo: IEE/PUC-SP, 2001.

FIGUEIREDO, Argelina Maria Cheibub; FIGUEIREDO Marcus Faria Figueiredo. Avaliação política e avaliação de políticas: um quadro de referência teórica. **Textos**. São Paulo: IDESP, n. 15, 1986.

FERREIRA, Francisco Gilney Bezerra de Carvalho. Das controvérsias doutrinárias quanto à natureza das leis orçamentárias e suas implicações jurídicas na discussão acerca do modelo impositivo de orçamento. **Jus Navigandi**, v. 17, p. 1-2, 2012.

FURTADO, Fábio. **Administração financeira e orçamentária para concursos: direito financeiro simplificado: teoria e exercícios**, Rio de Janeiro: Ed. Ferreira, 2008.

PIAUI. **Constituição do Estado do Piauí**, de 5 de outubro de 1989. Diário Oficial do Estado nº 186, de 05.10.1989, páginas 01 a 3. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/internet/interacao/constituicoes/constituicao_piaui.pdf>. Acesso em 10/03/18.

PIAUI. **Leis Orçamentaria Anual**. 2008 – 2015 Disponível em: <<http://www.antigoseplan.pi.gov.br/loa.php>>. Acesso em: 10/03/18.